Publicado em Placar
Em 15/05/02
Silvânia dos Reis Silva
Assistente 1
Mat.: 13888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 685, **de** 15 **de** maio **de 2002.**

Aprova o Regimento Interno do RodoShopping de Palmas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município de Palmas combinada com a Lei nº 1055, de 1º de outubro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Centro Comercial Varejista e de Prestação de Serviços - RodoShopping de Palmas, nos termos do Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 15 dias do mês de maio de 2002, 13º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº685, DE 15 DE maio DE 2002.

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RODOSHOPPING DE PALMAS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina o funcionamento interno do RodoShopping de Palmas, estando submetidas às suas disposições todos que nele exerçam qualquer tipo de atividade, ou que no mesmo se encontrem, seja qual for a finalidade e enquanto ali permanecerem, bem como, as atividades desenvolvidas pelas micro - empresas comerciais e de prestação de serviços ali instaladas.

Art. 2º Os pontos comerciais localizados no RodoShopping são destinados à implantação de atividades mercantis e de prestação de serviços, conforme requerimento dos interessados previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Produção e do Abastecimento - SEMPRA.

Art. 3º A administração do RodoShopping de Palmas fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Produção e do Abastecimento - SEMPRA.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Administrador do RodoShopping, indicado pela SEMPRA, com a anuência da Prefeita, terá amplos poderes para fiscalizar o cumprimento deste Regimento e aplicar toda e qualquer sanção nele prevista, bem como, das decisões tomadas pela Associação dos Lojistas referentes ao RodoShopping.

Art. 5º No interesse do RodoShopping compete ao Administrador, dentre outras atribuições inerentes à sua função, as seguintes:

I - proibir a entrada e fazer retirar do RodoShopping qualquer pessoa pela incontinência de sua conduta ou impropriedade de seu traje;

II - coibir toda e qualquer atividade de comércio ilícitos;

III - vedar o uso de qualquer veículo ou processo de locomoção julgado impróprio ou perigoso;

IV - impedir a prática de atos que possam perturbar ou restringir a livre circulação ou a tranqüilidade dos lojistas ou dos usuários do RodoShopping;

V - dissolver, por todos os meios ao seu alcance, quaisquer aglomerações ou reuniões que impeçam, dificultem ou causem transtornos ao normal funcionamento do RodoShopping;

VI - fazer cessar qualquer fonte de ruído ou trepidação considerada incômoda aos lojistas ou ao público em geral;

VII - tomar as medidas cabíveis para manter e/ou restabelecer a ordem e a tranqüilidade no RodoShopping;

VIII - proibir o ingresso e a permanência de menores desacompanhados no recinto do RodoShopping;

IX - impedir manifestações públicas nas dependências do RodoShopping, sejam elas de qualquer natureza, exceto culturais e artísticas com prévia autorização da administração;

X - fazer cumprir o presente Regimento e as disposições legais aplicáveis ao funcionamento do RodoShopping;

XI - impedir a entrada de qualquer animal no RodoShopping, mesmo com seus respectivos donos;

XII - requisitar força oficial, se necessário, para fazer respeitar este Regimento e cumprir suas determinações.

Art. 6º Dentre os objetivos do RodoShopping poderá a administração destinar qualquer de suas dependências, especialmente as áreas comuns, para fins promocionais ou para comercialização de produtos julgados adequados.

Art. 7º Fica a critério da Administração suspender ou impedir qualquer prática, mesmo que não expressamente vedada neste Regimento, desde que se revele nociva aos objetivos do RodoShopping ou incompatível com os métodos por este adotado.

§ 1º A administração notificará, por escrito, o lojista que se encontrar em situação irregular quanto às disposições deste artigo, para que corrija a irregularidade no prazo imediato de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Persistindo a irregularidade será aplicada ao lojista multa no valor de 44 a 1800 UFIP, a qual será revertida em favor do Fundo de Reserva do RodoShopping, a ser instituído por ato da Prefeita Municipal.

Art. 8º A Administração do RodoShopping apresentará mensalmente balancete em pastas apropriadas, para manuseio dos lojistas, fazendo afixar aviso no quadro-mural, informando que o balancete do mês estará à disposição dos interessados até o dia prefixado.

Art. 9º As despesas de manutenção para os pontos do RodoShopping serão calculadas e cobradas mensalmente pela Administração em conjunto com a Associação dos Lojistas, mediante planilha das despesas previstas, fazendo-se o rateio por metro quadrado, levando-se em conta a proporcionalidade utilizada em área comuns.

Parágrafo único. Entre as despesas, de que trata este artigo, inclui-se os gastos com água, esgoto, energia elétrica, manutenção, conservação e outras que incidam sobre as salas do RodoShopping, desde que não sejam individualizadas.

Art. 10. Qualquer outra medida que vise o bem-estar dos lojistas e freqüentadores do RodoShopping poderá ser tomada pela Administração, com a anuência da SEMPRA e da Associação dos Lojistas.

CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE

Art. 11. Qualquer tipo de promoção ou pesquisa realizada por terceiros, mesmo quando praticada no interesse do RodoShopping, somente será admitida quando autorizada expressamente pela Administração.

Art. 12. O lojista que desejar promover ou patrocinar qualquer evento promocional capaz de interferir no funcionamento do RodoShopping, deverá solicitar autorização à Administração, instruindo o seu pedido com todos os elementos necessários ou úteis ao julgamento da pretensão, com 5 dias úteis de antecedência.

Art. 13. Mesmo durante as campanhas promocionais autorizadas, não será permitido a qualquer lojista o emprego de métodos ruidosos de divulgação capazes de molestar os demais lojistas ou prestadores de serviços.

Parágrafo único. O uso de equipamento de som, mesmo nas lojas que se dediquem à divulgação ou comercialização, será feito obedecendo os limites toleráveis, de forma a não ser audível nas demais lojas, nem nas circulações e demais partes comuns do RodoShopping.

Art. 14. As placas de exposição de mercadorias deverão obedecer as normas do Código de Postura e outras normas legais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DOS HORÁRIOS

Art. 15. As lojas comerciais permanecerão obrigatoriamente abertas ao público nos seguintes horários:

I - das 7 às 22h, para o comerciante lojista;

II - das 9 às 24h, para o comércio de alimentação;

III - aos domingos e feriados das 9 às 14h, a critério da Administração e sendo de interesse dos lojistas;

IV - o horário de carga e descarga dar-se-á de segunda a sábado das 7 às 10h, em local previamente sinalizado.

Parágrafo único. A Administração estabelecerá horários de funcionamento mais dilatados para os períodos que antecedem as épocas festivas.

Art. 16. A Administração poderá determinar a abertura do RodoShopping aos domingos e feriados, mediante o cumprimento da legislação trabalhista.

CAPÍTULO VI
DAS MERCADORIAS

Art. 17. A carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza, volumes ou mobílias, assim como o transporte das mesmas entre as diversas unidades do RodoShopping e a área de carga e descarga, somente serão feitas da forma e em horário determinados pela Administração.

Parágrafo único. É vedada a circulação, em qualquer parte do RodoShopping, de mercadorias desacompanhadas das respectivas notas fiscais ou de documentos que não satisfaçam os requisitos da legislação comercial e tributária em vigor.

Art. 18. A Administração não se responsabilizará pela vigilância de mercadoria ou mobília ou por quaisquer danos nas mesmas, perda ou extravio que venham a ocorrer, devendo, para isso, os respectivos proprietários mantê-los segurados contra todos os riscos.

Art. 19. Ainda que acompanhadas de nota fiscal regular, não terão ingresso, nem circulação nas dependências do RodoShopping, quaisquer mercadorias que por sua natureza sejam perigosas ou incômodas, especialmente as inflamáveis, explosivas ou nocivas à saúde, produtoras de emanações desagradáveis ou corrosivas, além de outras que, a juízo da Administração, devem ser impedidas.

Parágrafo único. Será de responsabilidade dos lojistas a reparação de qualquer dano causado ao RodoShopping pela movimentação interna de mercadorias, volume ou mobílias, de sua propriedade e, sendo impossível sua identificação, o prejuízo será suportado pelos lojistas.

CAPÍTULO VI
DA CONSERVAÇÃO

Art. 20. A Administração promoverá a conservação e a limpeza de todas as dependências comuns do RodoShopping em horários convenientes e de forma que não perturbe o seu funcionamento normal.

Parágrafo único. A determinação de horários próprios para executar a limpeza e conservação não impede a Administração de manter, permanentemente, funcionários incumbidos de varrer pisos e conservar limpas as circulações e partes comuns das dependências do RodoShopping.

Art. 21. O lixo seco ou de varredura, resultante da limpeza dos pontos, deverá ser embalado em sacos plásticos ou outro envoltório devidamente aprovado pela Administração e depositado nos locais e horários destinados a esse fim, proibida sua queima ou incineração, como também o seu lançamento nas lixeiras dos corredores.

Art. 22. É vedado aos lojistas, mesmo temporariamente, depositar nos corredores ou partes comuns qualquer lixo, detrito ou objeto.

Art. 23. Sob a fiscalização da Administração, durante as vinte e quatro horas do dia, será exercida vigilância no RodoShopping visando a segurança dos pontos e a proteção das instalações e dos bens ali existentes, bem como ao público que o freqüenta.

Art. 24. Os lojistas deverão manter os seus pontos em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, inclusive no tocante às entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, pintura, iluminação e ventilação, de modo a conservá-los de acordo com o padrão do RodoShopping, atendendo, sempre que necessário, às determinações e recomendações da Administração.

Art. 25. Nenhuma obra, instalação ou modificação dos pontos do RodoShopping será feita sem a prévia autorização da Administração, ou em desacordo com as normas deste Regimento e demais ordenamentos que regem suas atividades.

Art. 26. As cozinhas dos restaurantes, bares ou lanchonetes que expelirem gorduras ou odores deverão possuir equipamentos de exaustão próprios, cabendo à Administração fiscalizar a existência e o funcionamento eficaz dos mesmos.

Parágrafo único. Fica vedado qualquer processo de cozimento e comercialização de alimentos perecíveis em área comum, com exceção no perímetro interno dos boxes que se dedicam ao setor alimentício.

Art. 27. Competirá à Administração, em conjunto com a Associação dos Lojistas, promover a contratação permanente de técnicos especializados em assistir as instalações do RodoShopping, firmando, inclusive, parcerias.

Art. 28. Além dos equipamentos de combate a incêndio existentes nas áreas comuns, todas as unidades poderão ser dotadas internamente de extintores próprios, cujo número e capacidade obedecerão à proporção dimensional de cada unidade, de acordo com as normas oficiais.

Art. 29. Os lojistas são obrigados a facilitar o ingresso em seus pontos dos membros da Administração do RodoShopping, devidamente identificados, a fim de que possam verificar o rigoroso cumprimento do disposto neste Regimento.

Art. 30. Qualquer fato que possa atentar contra a segurança do RodoShopping, seus usuários, lojistas e funcionários deverá ser comunicado imediatamente ao setor de segurança.

CAPÍTULO VII
DO ESTACIONAMENTO

Art. 31. Será destinada uma área para estacionamento aos clientes, lojistas e funcionários da administração do RodoShopping, de acordo com a demarcação feita pela Secretaria competente.

Art. 32. Sendo um local público administrado pela Prefeitura Municipal, a área do estacionamento estará sob o controle, gestão e fiscalização direta ou indireta desta, ou de quem a mesma indicar.

CAPÍTULO VIII
DA ILUMINAÇÃO

Art. 33. O RodoShopping terá iluminação externa e interna.

Art. 34. Durante os horários de funcionamento serão mantidas acesas as luzes necessárias a fornecer iluminação ampla, facilitando ao público orientar-se e ter visão satisfatória das instalações.

Parágrafo único. Nas áreas de estacionamento haverá iluminação adequada para facilitar o seu uso.

Art. 35. Enquanto o RodoShopping permanecer aberto ao público, as vitrines de todos os seus pontos poderão permanecer iluminadas, mesmo que não estejam em funcionamento.

Art. 36. Uma vez fechado o RodoShopping, em seu interior serão mantidas apenas as luzes necessárias à execução da limpeza e, ao término desta, somente àquelas essenciais a vigilância.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As despesas concernentes ao funcionamento, conservação, vigilância, fiscalização, manutenção e aprimoramento do RodoShopping constituem despesas comuns, que deverão ser rateadas por todos os lojistas.

§ 1º O rateio das despesas referidas neste artigo será efetuado entre os lojistas na proporção da metragem quadrada de cada ponto.

§ 2º Os pagamentos do rateio das despesas extraordinárias serão feitos pelos lojistas, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 38. Todos os danos causados ao RodoShopping e as suas dependências serão ressarcidos por seus causadores e, qualquer ato ou fato que comprometa ou ameaçe a segurança, deverá ser imediatamente comunicado à Administração pelos lojistas e/ou funcionários.

Art. 39. O RodoShopping de Palmas só poderá ter uma Associação de Lojistas legalmente constituída, que dará apoio à Administração do Centro Comercial.

Art. 40 A SEMPRA criará uma Comissão Provisória composta por 5 membros para elaborar o estatuto da Associação dos Lojistas do RodoShopping e promoverá a eleição, no prazo de 90 dias.

Art. 41. Os funcionários do RodoShopping não poderão ser utilizados para a execução de tarefas de interesse privado dos lojistas, a menos que haja autorização específica da Administração e mediante pagamento das custas, inclusive adicional relativo aos encargos sociais.

Parágrafo único. Mesmo quando autorizados a prestarem serviços a qualquer lojistas, os funcionários do RodoShopping receberão as ordens respectivas de sua chefia direta ou da própria Administração.

Art. 42. Quaisquer objetos ou documentos encontrados nas dependências do RodoShopping serão encaminhados à Administração, anotando-se em livro próprio o achado, que ficará a disposição do interessado por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo referido neste artigo, os objetos ou documentos serão enviados pela Administração à Delegacia de Polícia da jurisdição, mediante registro de ocorrência.

Art. 43. Durante o período em que o RodoShopping estiver aberto ao público, o ingresso, a permanência e a circulação de pessoas em suas dependências estarão sujeitas à fiscalização e à disciplina, estabelecidas neste Regimento, bem como ao Código de Postura do Município de Palmas.

Art. 44. É proibido aos lojistas e seus funcionários residir ou pernoitar no interior de seu ponto ou em qualquer dependência do RodoShopping.

Art. 45. É vedada a prática de jogos de azar nas dependências do RodoShopping.

Art. 46. A Prefeitura não indenizará as benfeitorias realizadas no loja, caso o lojista perca a condição de comodatário.

Art. 47. Os assuntos não expressamente tratados neste Regimento, bem como os que envolvam a aplicação ou interpretação desses preceitos serão resolvidos pela Administração do RodoShopping, com a anuência do Secretário da SEMPRA.

Parágrafo único. Tendo qualquer informação a solicitar ou qualquer dúvida, sugestão ou reclamação a expor, os lojistas deverão fazê-lo sempre por escrito e encaminhar a Administração do RodoShopping.

Art. 48. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Administração juntamente com o Secretário Municipal da Produção e do Abastecimento e, se necessário, com o acompanhamento da Advocacia Geral do Município.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas